



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 18/05/17
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

LEI Nº 2.615, DE 11 DE MAIO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 18 MAI 2017 10:47 HS Nº Protocolo 6049 18 105 Rubrica Protocolista

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO HUMANÍSTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SISTEMÁTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para que o Município de Maracanaú garanta educação de qualidade a todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre uma Educação Infantil de qualidade, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e da Lei nº 1.865, de 15 de junho de 2012, que trata do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º. A Secretaria de Educação terá legitimidade para acompanhar e sugerir as estratégias necessárias para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II **DA GARANTIA DE ACESSO ÀS VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 3º. Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da Educação Infantil, o Município de Maracanaú deverá garantir até o ano de 2020, a oferta regular e gradativa de vagas em creches e pré-escolas, através da elaboração de um planejamento estratégico, a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 180 dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Em conformidade com o art. 16 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, a expansão da Educação Infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que correspondam aos padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com currículo e materiais



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 11/05/17
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

pedagógicos adequados à proposta pedagógica, com formação em valores morais e éticos.

CAPÍTULO III

DAS EXPERIÊNCIAS A SEREM DESENVOLVIDAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA AVALIAÇÃO

Art. 5º. A educação oferecida nas instituições com educação infantil terá como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 6º. Todas as creches e pré-escolas deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam seguir as diretrizes pedagógicas já fixadas pelo Município de Maracanaú, incluindo propostas especificamente direcionadas à formação de valores humanos e do caráter das crianças.

Art. 7º. Os processos de aprendizagem a serem vivenciados pelas crianças nas instituições de educação infantil serão considerados objeto de avaliação conforme estabelece o art. 31 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 8º. Os resultados da avaliação prevista no art. 7º subsidiarão a política de formação continuada dos professores dessa faixa etária, visando o atendimento à missão da escola como entidade de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar, com vivências éticas e com conhecimento de si.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º. O Município de Maracanaú instituirá sistemática de formação continuada específica para os profissionais de creches e pré-escolas com fins de ampliação do conhecimento e da atuação na formação integral do caráter da criança de até 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único. A sistemática de formação continuada prevista no *caput* será desenvolvida no prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

Art. 10. Todos os professores que atuem na Educação Infantil deverão participar da sistemática de formação continuada estabelecida no art. 9º.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 11/05/17
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

Parágrafo Único. O primeiro módulo da formação a que se refere o *caput* deverá ser iniciado até o início do ano letivo seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 11. Visando a promoção da referida sistemática de formação continuada, o Município de Maracanaú poderá buscar parceiros na sociedade civil, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE MAIO DE 2017.


JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 038/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430